

# CAPITALISMO, TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL: A EDIFICAÇÃO DO SOLIDARISMO NACIONAL NO ÚLTIMO OLIVEIRA VIANNA

*CAPITALISM, LABOR AND SOCIAL LEGISLATION: THE CONSTRUCTION OF NATIONAL SOLIDARISM IN THE LAST OLIVEIRA VIANNA*

Bruna da Penha de Mendonça Coelho<sup>1</sup>

Helio Cannone<sup>2</sup>

## RESUMO

O artigo tem por objetivo investigar, na obra de Oliveira Vianna, a forma de abordagem das categorias trabalho, legislação social e sindicalização. Como recorte metodológico, confere-se especial atenção aos escritos dos anos 1930 e 1940, sem descolá-los da produção intelectual precedente. São eles, sobretudo: *Problemas de Direito Corporativo*, *Problemas de Direito Sindical*, *Direito do Trabalho e Democracia Social* e *Problemas de Organização e Problemas de Direção* (além de aspectos referentes à história social capitalista e pré-capitalista). Como principal resultado da análise, essas categorias são compreendidas enquanto elementos centrais, na proposta de Vianna, para a fundação e a consolidação de um solidarismo nacional.

**Palavras-chaves:** Oliveira Vianna, Trabalho, Legislação social, Solidarismo.

## ABSTRACT

The paper aims to investigate, in Oliveira Vianna's writings, the approach of categories such as work, social legislation and unionization. As far as it concerns the methodology, we give special attention to the writings of the 1930s and 1940s, without detaching them from the previous intellectual production. These texts are, especially: *Corporate Law Problems*, *Union Law Problems*, *Labor Law and Social Democracy*, and *Organization Problems and Management Problems* (in addition to aspects relating to capitalist and pre-capitalist social history). As the main result of the analysis, these categories are understood as essential elements for the foundation and consolidation of national solidarism, in Vianna's proposal.

**Keywords:** Oliveira Vianna, Labor, Social legislation, Solidarism.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os textos mais notórios de Francisco José de Oliveira Vianna são aqueles que o consagraram como clássico da Sociologia e da Ciência Política, tais como *Populações Meridionais do Brasil*, de 1921 (cf. VIANNA, 1952), *O Idealismo da Constituição*, de 1924 (cf. Vianna, 1939), e o compêndio que visava a sistematizar seu pensamento político e social, *Instituições Políticas Brasileiras*, de 1949 (cf. VIANNA, 1999). Textos que por vezes não recebem a devida atenção são os escritos dos anos 1930 e 1940, muito influenciados

---

<sup>1</sup> Professora adjunta de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Universidade Federal de Viçosa. Doutora em Direito pelo PPGD-UERJ e doutoranda em Sociologia pelo IESP-UERJ, com período de doutorado sanduíche na Friedrich-Schiller-Universität Jena, Alemanha. Mestra e graduada em Direito pela UERJ. E-mail: [brunapmcoelho@iesp.uerj.br](mailto:brunapmcoelho@iesp.uerj.br)

<sup>2</sup> Doutor em Ciência Política pelo IESP-UERJ, mestre pela mesma instituição, graduado em História pela PUC-Rio. Atualmente é pós-doutorando (com bolsa do CNPq) e professor substituto na Universidade Federal da Bahia. E-mail: [helio.cannone@gmail.com](mailto:helio.cannone@gmail.com)

pela experiência e visão de homem público, que se voltam, sobretudo, a problemas como o trabalho, a legislação social, a organização da justiça trabalhista e o capitalismo. Essa agenda de pesquisas, que permeou as duas últimas décadas de sua produção intelectual, é relativamente pouco revisitada, se comparada às agendas referentes à questão racial, à formação social do Brasil e às instituições políticas brasileiras. Recobrar o tema implica, portanto, um esforço de tentar compreender a complexidade do pensamento político-social de Vianna.

Entre 1932 e 1940, na função de consultor jurídico do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, participou efetivamente da elaboração e compilação da legislação trabalhista varguista. Ocupou ainda, entre 1940 e 1951, o cargo de ministro do Tribunal de Contas.<sup>3</sup> A partir dessa vivência, pôde elaborar e refinar obras como *Problemas de Direito Corporativo*, *Problemas de Direito Sindical*, *Direito do Trabalho e Democracia Social*, *Problemas de Organização e Problemas de Direção*, além dos estudos sobre história social da economia (*Introdução à História Social da Economia Pré-capitalista no Brasil* e *História Social da Economia Capitalista no Brasil*). O conjunto desses textos é, ao mesmo tempo, a continuação das reflexões teóricas do autor e um esforço para entender o sentido político e social das políticas públicas que ele ajudara a pautar. Igualmente, os textos, por vezes, tratam das transformações que o Brasil passava na modernização de sua economia e os consequentes impactos sociais e políticos dessa “nova ordem” capitalista (VIANNA, 1997; PINHO, 2020.)

O objetivo deste artigo é explorar em que medida o tema do trabalho e da legislação social permeia essa literatura, com foco em sua apreensão enquanto elemento-chave da proposta de fundação e consolidação de um solidarismo nacional. Isto é, parte-se da ideia de que esses escritos tardios, embora subsidiados em elaborações e experiências novas, não se desvinculam dicotomicamente da produção intelectual anterior. Ao contrário, é possível vislumbrar, a título de exemplo, que temas como o idealismo orgânico e a necessidade de indução de uma solidariedade nacional associativa reverberam, respectivamente, em suas análises sobre a legislação social e o corporativismo enquanto um modelo não importado de outros países, bem como sobre o papel da unidade sindical e da reunião de interesses a partir das categorias profissionais e econômicas.

A partir desse objetivo, o artigo se estrutura em dois eixos básicos, que se pautam em análises extraídas, sobretudo, de quatro obras centrais sobre o tema (*Problemas de Direito Corporativo*, *Problemas de Direito Sindical*, *Direito do Trabalho e Democracia Social* e *Problemas de Organização e Problemas de Direção*), além de aspectos da *Introdução à História Social da Economia Pré-capitalista no Brasil* e da *História Social da Economia Capitalista no Brasil*.

O primeiro deles diz respeito à compreensão da legislação social varguista, da organização da Justiça do Trabalho e do modelo corporativo como um todo enquanto elementos tidos como capazes de conter conflitos (notadamente, aquele entre capital e trabalho), corrigir desigualdades e instaurar a paz social. Uma paz que, frise-se, é vista como própria à resolução dos problemas nacionais – isto é, não importada de modelos estrangeiros alheios a nossa realidade social, preocupação do autor ao menos desde *O Idealismo da Constituição* (Vianna, 1924).

Por sua vez, o segundo eixo se volta à análise da questão da sindicalização e da proposta de fundação de um solidarismo nacional, questão célebre tratada pelo jurista e sociólogo desde *Populações Meridionais do Brasil*. Nos textos dos anos 1930 e 1940, o autor advogava que esse solidarismo deveria ser construído a partir do trabalho e de seu modelo de institucionalização sindical, pautado na unidade, na identificação das categorias e na aproximação com o Estado. Muito embora o próprio Vianna reconheça não haver uma implicação necessária entre organização corporativa e organização sindical, sustenta que, na sistemática brasileira da

---

<sup>3</sup> Fonte dos dados: TCU, 2020.

Constituição de 1937, o delineamento da estrutura corporativa deveria ter “por fundamento uma subestrutura sindical” (VIANNA, 1943, p. 126). Nesse sentido, a confluência desses dois eixos em seu pensamento político-social justifica a exposição conjunta no artigo.

Além disso, Oliveira Vianna (1974, p. 7) assim reafirma e sintetiza, no prefácio de *Problemas de Organização e Problemas de Direção*, o fio comum que não só une as obras supramencionadas, como também as liga ao problema das elites: trata-se da “ideia da unidade e da centralização como meio de organização da Nação”, que “as nossas elites políticas [...] vêm insistindo em desarticular e fragmentar, por um federalismo mal compreendido e mal praticado”. Isto é, à questão da fundação e consolidação do solidarismo, que se opõe à mentalidade individualista de nossa formação histórica e de nossa psicologia social, Vianna confere, de forma central, um sentido de orientação política ao objetivo de organização nacional.

Filiando-se à tradição conservadora do pensamento político (MANNHEIM, 1981; FREEDEN, 2006; LYNCH 2017), Oliveira Vianna partilhava de uma visão que entendia a modernidade e, dentro dela, o mundo do trabalho de maneira específica. Averso à ideia de conflito e preocupado em entender a organização social a partir de um conceito de ordem, o sociólogo e jurista viu na fórmula do solidarismo uma espécie de ajuste possível do capitalismo às formas de integração social que ele percebia como perdidas no Ocidente desde a desestruturação do feudalismo (VIANNA, 1951; 1987). Na mesma chave, mas com atenção à história do Brasil, se faz a sua percepção de que as fórmulas políticas arranjadas no Império foram desestruturadas com a Proclamação da República. Portanto, sua ambição pressupõe uma dupla restauração negociada: a primeira com o mundo e a segunda com o Brasil. A análise que aqui elaboramos não pretende sublimar o inegável conservadorismo do autor, mas compreender como, a partir desta ideologia, ele refletiu sobre as mudanças sociais e políticas pelas quais o Brasil passou a partir da década de 1930.

## **2. LEGISLAÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MODELO CORPORATIVO: UM PROJETO DE ORGANIZAÇÃO NACIONAL**

Retomando o ponto levantado ao fim da introdução deste artigo, é válido, antes de adentrar especificamente na questão da legislação social e da estruturação da justiça trabalhista, bem como na sua relação com o tema do solidarismo e da harmonia nacionais, recobrar os objetivos de Vianna com suas propostas político-econômicas enquanto homem público. Quanto ao tema, explícita de forma cristalina, no prefácio de *Problemas de Organização e Problemas de Direção*, que esses objetivos passam pelo ideal de que, ao se concretizarem suas propostas, o país possa se transformar “numa unidade consciente, numa Nação organizada” (VIANNA, 1974, p. 8).

Em suma, seria preciso alcançar a “constituição da unidade moral da Nação” (Ibidem, p. 136, grifos no original). Isto é, o ideal de organização da Nação envolveria um problema de ordem não somente econômica e política, mas também – e notadamente – moral e cultural. Trata-se de resolver a questão da desintegração e da tendência histórico-social ao insolidarismo, tônica do autor em obras anteriores. O autor considerava que era espécie de ensinamento da História do Brasil de que não serviriam os preceitos liberais de deixar a cargo dos indivíduos, espontaneamente, essa transformação. Ao contrário, Vianna vê como necessária a atuação de um agente externo que, a partir de sua autoridade, empreenda esforços para reverter essa tendência individualista de nossa psicologia social. Se, na Primeira República, seguiu-se no transplante desajeitado das instituições liberais anglófonas, o período monárquico teria sido bem-sucedido, sobretudo, porque centralizou as decisões em um Executivo esclarecido que visava o interesse nacional (VIANNA, 1939; VIANNA, 1952).

Tal ideal de ordenação e centralização nacionais, portanto, só pode ser alcançado a partir do “desenvolvimento do espírito de solidariedade e organização” em todo e qualquer âmbito público e privado (VIANNA, 1974, p. 21). A questão da organização nacional se liga diretamente, assim, ao tema da necessidade de fundação e aprimoramento de uma mentalidade de solidariedade, tarefa para cujo sucesso seria necessária a intervenção precípua do Estado. É nesse sentido que a legislação social, o modelo corporativo e a sindicalização, tais quais delineados e idealizados por Vianna, funcionariam, para ele, como expediente de correção de desintegrações sociais e de formação do espírito solidarista nacional.

Pelo menos desde sua obra de 1920, *Populações Meridionais do Brasil*, ele se preocupava com o problema do transplante de ideias exógenas para a realidade brasileira e suas consequências na política nacional. Vale destaque aqui a análise presente no capítulo VII, em que o autor tratou da “função simplificadora do grande domínio rural” (VIANA, 2005, p. 183). Nessa empreitada, ele oferece um estudo do latifúndio e suas consequências para a economia e para a sociedade nacional como um todo. Oliveira Vianna acreditava que a forma de administração da terra no Brasil teria a ver com o ambiente e o clima tropical, mas não reduz sua análise a isso. Para ele, haveria algo de feudal na estrutura agrária brasileira que ecoaria desfavoravelmente na sociedade e na economia, chegando a ser pior do que o feudalismo europeu – visto por ele como elemento, que, naquela realidade, permitiu a coesão social. No nosso caso, o grande domínio rural só teria produzido instabilidade, desordem e falta de vínculo de parte da população com a terra. Nas palavras de Oliveira Vianna: “O feudalismo é a ordem, a dependência, a coesão, a estabilidade: a fixidez do homem à terra. Nós somos a incoerência, a desintegração, a indisciplina, a instabilidade: a infixidez do homem à terra” (VIANNA, 1952, p. 136).

A função simplificadora do grande domínio rural teria impedido que a sociedade brasileira se tornasse complexa ao refrear a formação de uma classe média. Para o autor, uma economia baseada em latifúndios produtores de gêneros voltados apenas para o mercado externo era rústica e atrasada. A partir daí surge o paralelo que Vianna faz entre as grandes extensões de terra nacionais e o feudalismo medieval. A estrutura fundiária nacional não teria permitido que se formassem pequenos proprietários e um comércio amplo, ambos teriam sido engolidos pela capacidade de autossustentação das fazendas.

Posta essa mácula de nossa formação social, o Brasil precisaria pensar soluções próprias para modernizar-se. Segundo o autor, isso passava sobremaneira pela industrialização, tida como modelo econômico superior. Uma vez que ela fosse implementada, teríamos condições de viver em forma superior de organização, com laços de solidariedade social e aumento qualitativo na nossa forma de vida. Entretanto, na Europa e nos EUA isso foi fruto de suas respectivas histórias, diferente da nossa. Recorrendo ao passado nacional no capítulo “Função política da Coroa”, o autor associa nosso ápice de modernização ao período Imperial. Segundo o sociólogo, a hegemonia do Rio de Janeiro foi conquistada lentamente pela representação do Rei – D. João VI e, posteriormente, D. Pedro I e II – como “[...] substrato moral da nacionalidade” (VIANNA, 1952, p. 321). A fidelidade a essas figuras teria impedido que tendências separatistas tivessem sido bem-sucedidas, evitando o desmembramento após a Independência.

Durante o Segundo Reinado, D. Pedro II teria tido a função de regular o jogo dos partidos, que seria agitações entre caudilhos conservadores e liberais. Nesse período também teria se instaurado o regime de centralização que colocava nas mãos do monarca a vida política nacional, que por sua vez escolhia quem ocuparia os principais cargos políticos e administrativos. Essa medida seria positiva por impedir a ascensão de um chefe local ao poder, o que desde a função simplificadora do grande domínio rural colonial seria uma tendência natural caso não houvesse impedimentos externos.

Na obra de Oliveira Vianna aparece, então, a defesa da ação do Estado como forma de garantir a superação do atraso nacional que, ao mesmo tempo, passaria pelo estabelecimento de um modelo industrial. Anos depois, o sociólogo e jurista viria a ocupar cargos políticos e administrativos no governo de Getúlio Vargas, nos quais ele faria o esforço de pôr em prática formas por ele diagnosticadas de corrigir as mazelas nacionais.

Tal como demonstra Carlos Pinho (2019), foi durante a chamada Era Vargas que se iniciou a criação de uma estrutura burocrático-administrativa que dava uma função de planejamento econômico para o Estado brasileiro. Em sua análise, o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) teve papel fundamental na seleção e capacitação de pessoal para a gestão das atividades econômicas públicas e de alocação dos investimentos privados.

No que diz respeito à chamada, à época, “questão social”, Getúlio Vargas buscou tratá-la como assunto a ser regulamentado pelo Estado e não mais em relações de negociação direta entre patrão e empregado, tal como ocorria na Primeira República. Se antes a legislação trabalhista era esparsa e com grande autonomia dos estados, o então presidente a unifica em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Outras políticas nesse sentido que merecem destaque são a criação da Justiça do Trabalho, da lei do salário mínimo, do regime anual de férias e da folga semanal, todos frutos da Constituição de 1934 e reafirmados após o Estado Novo. A maior diferença no regime ditatorial foi a proibição da greve e do *lockout*.

Buscando criar alternativa não comunista para os conflitos entre capital e trabalho, defendia-se política de cooperação entre patrões e empregados, na qual ambos teriam direitos e deveres. Assim, durante o Estado Novo, foi criado por iniciativa da Confederação Nacional da Indústria – e com cooperação e financiamento estatal – o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Com essa instituição, ficava a cargo dos sindicatos patronais o fornecimento de cursos de capacitação e especialização de trabalhadores. Por iniciativa do Estado, impôs-se a contribuição de 1% da folha de pagamento para financiamento do estabelecimento. No mesmo ensejo idealizou-se também a criação de uma instituição que visasse a garantir atividades de lazer, esporte e cultura para os trabalhadores, o Serviço Social da Indústria (SESI). Contudo, seu funcionamento só se iniciou em 1946, já no regime democrático.

Obra pouco enfatizada de Oliveira Vianna e que se insere nesse contexto é *Direito do Trabalho e Democracia Social*, publicado originalmente em 1948. O exemplar é composto por conferências, ensaios e artigos de jornais de seu autor que datam entre 1932 e 1940. O livro é dividido em três partes: “O Direito Social Moderno”, “O Direito Social: suas realizações no Brasil” e “Democracia social”. Sendo um ator político e assessor do Ministério do Trabalho durante o Estado Novo, Oliveira Vianna organiza a obra para tentar conciliar assertivas suas já feitas em *Populações Meridionais do Brasil* com as políticas públicas adotadas na ditadura de Vargas, sempre enfatizando a questão social como problema fundamental a ser resolvido pelo regime.

No livro *Direito do Trabalho e Democracia Social*, a legislação varguista é alçada ao patamar de remédio para lidar com o problema social do insolidarismo (e mais: para resolvê-lo). Muito embora a forma estilística retórica de apresentação dos argumentos se destine à explanação e à defesa das escolhas da política social varguista, essa obra é fundamental para a compreensão valorativa dessas escolhas e para uma teorização a respeito delas.

A forma de resolver nosso problema social, segundo Vianna (1951, p. 13), seria por meio da “elevação do proletariado nacional à categoria de classe proprietária” – ou seja, o oposto de compreendê-lo enquanto classe que detém interesses antagônicos e conflitantes com relação à classe capitalista. Não se trata, portanto, de “proletarizar” as massas e propor métodos revolucionários, mas, ao revés, de “desproletarizá-las” e de lhes viabilizar o acesso

à pequena propriedade (rural ou urbana) e a uma formação técnico-profissional de patamar suficiente para lhes assegurar possibilidades de vida.

No segundo volume de *História Social da Economia Capitalista no Brasil*, Vianna afirma que é possível visualizar a existência de injustiças sociais na distribuição de riquezas ao longo da história do país (que podem ser retificadas a partir de políticas públicas sociais, isto é, sem revoluções), mas não luta de classes em si. E isso se explicaria por fatores como a inclinação de índole do povo, o predomínio de economia familiar e patriarcal, o baixo impacto da atuação do capitalismo bancário e monetário à época, bem como a falta de organização dos trabalhadores (VIANNA, 1987, pp. 99 e ss.).

Em suma, e em suas palavras, não teríamos no Brasil “nenhuma tradição de *luta de classes*”, e, portanto, não deveríamos “colocar o nosso problema social” nesses termos (Vianna, 1951, p. 13, grifos no original). Dessa forma, podemos inferir que, para ele, situar a resolução dessa questão ora em termos de luta de classes e expedientes revolucionários, ora em termos de espontaneidade e liberdade individual sem intervenção estatal, constituiriam, cada um a seu modo, recursos condizentes com um idealismo utópico que desconsidera as particularidades de nossa formação social. Nessa empreitada, o autor opõe a interpretação social marxista – que ganhava adeptos à época (KAYSEL, 2018) – à sua, de corte conservador. Para Oliveira Vianna, a ontologia do social era harmônica e melhor expressa pela ideia de solidariedade do que pela ênfase no conflito que, para ele, representava uma distorção da sociedade.

Se o autor negava a então emergente interpretação dos problemas sociais brasileiros à luz do marxismo, ele julgava necessário substituí-la por um enquadramento de outra ordem para os problemas sociais brasileiros, inspirada pela doutrina social da Igreja, na qual a dignidade da pessoa humana era princípio basilar (GODOY, 2020). A solução desse chamado “problema social” passaria, segundo sua proposta, por uma espécie de conscientização ética e cristianizada da classe patronal, a partir da intervenção do Estado, sobre a necessidade de não tratar o operário como se fosse “mera máquina inanimada” (VIANNA, 1951, p. 22) desprovida de dignidade.

Para Vianna, a ordem capitalista teria reduzido o ser humano a sua esfera de *homo economicus*, a fim de garantir os lucros da ascendente burguesia. Com isso, a harmonia social e o espírito de solidariedade estariam se desintegrando no Ocidente como um todo (VIANNA, 1951; VIANNA, 1987). A legislação social varguista teria conseguido dar conta de um problema que a antiga legislação, calcada na mentalidade oitocentista, falhou em resolver: teve a valia de não ver o operário como um instrumento produtivo a ser protegido unicamente para fins de reprodução da força de trabalho. Para além de “proteger”, o novo lema seria “dignificar” o trabalhador (VIANNA, 1951, pp. 29 e ss.).

Além da mudança de mentalidade dos empregadores, seria preciso alterar também a mentalidade do operariado, tida por desintegrada e permeada por um “sentimento de inferioridade” e um “espírito anti-patronal” (Ibidem, p. 35). Mais uma vez, retorna a temática do apaziguamento – ou melhor, da negação – do conflito capital-trabalho e do antagonismo de classes como fenômenos ontológicos. Para ele, qualquer conflito entre classes seria, na verdade, um desajuste da natureza das relações sociais, produzida pelo liberalismo e pelo capitalismo (VIANNA, 1951; 1958; 1987). E aparece pressuposta, também, a ideia de que o trabalho e a legislação social dos anos 1930 consistiriam, a partir do estabelecimento de um ambiente moral próprio, em elementos capazes de contribuir diretamente para a fundação e para a consolidação da paz, solidariedade e harmonia nacionais.

Isso só seria possível, portanto, a partir de uma espécie de restauração de mentalidade, bem como da superação do “problema da organização da capilaridade social da classe

trabalhadora” (VIANNA, 1951, p. 42). Mais uma vez, a questão é situada em termos morais, e não apenas econômicos ou políticos. Os serviços de assistência passariam a ser profissionalizados e publicizados, como forma de propiciar o que Vianna (Idem p. 56) considerou uma caridade sem esmola. A essas considerações, segue-se, na segunda parte de *Direito do Trabalho e Democracia Social*, um enaltecimento da figura de Getúlio Vargas e dos demais dirigentes políticos que, em suas palavras, teriam empreendido uma “outorga generosa” das garantias sociais a uma classe trabalhadora tida por originalmente fragmentada e desorganizada (Ibidem, p. 66). De toda forma, é preciso ter em mente a observação de Angela Gomes (2002, p. 14) de que, apesar de as lutas sociais terem sido fragmentárias, “o período da Primeira República não foi o de um vazio organizacional, durante o qual a população desconhecesse formas de associação e luta por direitos”.

Além disso, agrega-se, na análise de Vianna, a questão da estabilização no emprego. Em sua interpretação, a legislação social varguista teve o mérito de conferir ao operariado a garantia de que a permanência no posto de trabalho é a regra, sendo a dispensa excepcional (VIANNA, 1951, p. 71). Outro intitulado fruto da revolução de 1930, para Vianna, seria o de ter organizado os trabalhadores profissionalmente com vistas à resolução do problema do insolidarismo, a partir do delineamento de um sindicalismo “nem revolucionário, nem reformista”, mas, sim, “profissional, corporativo, cristão” (Ibidem, pp. 80/81) e desvinculado dos partidos políticos. Sobre os contornos da sindicalização, o próximo item deste artigo se debruçará de forma mais detida. Em resumo:

A palavra forte dessa engenharia é, não casualmente, inclusão. Tendo estado excluídos da fruição das benesses civilizatórias, os trabalhadores sob Vargas teriam sido triplamente incluídos: na firma, por meio da estabilidade no emprego, o que gerou compromisso mútuo entre as classes pelo bem estar de uns e a prosperidade de outros; no Estado, por meio da participação nos sindicatos como órgãos estatais e nos mecanismos corporativos de tomada de decisão, que acolhiam também as classes superiores; e na sociedade de consumo, aspecto garantido pela instituição do salário mínimo (idem, pp. 112 e ss.) e da previdência social, por ele chamada de propriedade social disponível aos trabalhadores, que asseguraria bem-estar material na velhice e na doença (CARDOSO, 2019, p. 193).

Segundo Vianna (1951, p. 91), o grande feito político da revolução de 1930 foi o de trazer o povo e suas “forças vivas” para dentro do Estado. A propósito, o Estado é tido como o agente capaz de “restaurar o espírito e a condição da ordem”, diante da “desordem geral” causada pelo liberalismo na vida econômica (VIANNA, 1943, p. 92). Ainda, os líderes industriais que acreditam poder “realizar, *pela ação exclusiva da iniciativa* privada, essa reorganização, sem o auxílio do Estado” (Idem, grifos no original), são qualificados como de espírito tacanho e de visão limitada.

A organização profissional sindical, as autarquias administrativas, as organizações corporativas, as instituições de previdência social e a própria estruturação da Justiça do Trabalho teriam se encarregado, segundo ele, de aproximar os interesses populares das tomadas de decisão estatais – uma aproximação tida por necessária, diante da constatação de Vianna (Ibidem, p. 107) de que o capitalismo industrial seria um dos principais responsáveis por potencializar a desintegração do solidarismo, ao aprofundar desigualdades que deveriam ser corrigidas pela legislação e previdência sociais.

Nesse sentido, uma das principais contribuições da revolução de 1930 teria sido, segundo a interpretação de Vianna (1987, p. 123) em *História Social da Economia Capitalista no Brasil*, “atalhar os males dessa brusca evolução ‘supercapitalista’ da nossa estrutura econômica”. Dentre esses males, elenca fatores como a produção de conflitos trabalhistas e a promoção da luta de classes, a supressão da pequena indústria, a proletarização da pequena e média burguesia,

dentre outros (Ibidem, p. 121). O supercapitalismo é visto, assim, como um problema moral que acarreta desintegração social e conflituosidade, isto é, como algo que mina o solidarismo e a coesão nacionais.<sup>4</sup> Em chave aristotélica, Oliveira Vianna considera que tanto a falta quanto o excesso são viciosos, portanto, sua definição de supercapitalismo pretende explicar o problema da modernidade avançada, que gerou a desumanização das pessoas e acarretou conflitos sociais gerados pelo pauperismo. Se ele compreende que a volta a uma sociedade completamente agrária é impossível, ele quer encontrar a mediana do capitalismo, na qual a sociedade industrial não reduz as pessoas a sua posição no mercado, seja como burguês ou como proletário (VIANNA, 1987). Sua aposta seria a mesma que marca suas distintas obras, ou seja, de que seria necessário retomar o que ele interpretava como modelo imperial, no qual uma elite de homens esclarecidos coordenava a vida brasileira a partir do Estado, visando interesse nacional (VIANNA, 1952; VIANNA, 1987; VIANNA, 1999).

A legislação social, portanto, guardaria consigo a capacidade de prevenir e remediar as adversidades e os conflitos que tendiam a ser impulsionados pelo desenvolvimento das forças produtivas e da mentalidade capitalistas. Assim, ao mesmo tempo que há rejeição de processos revolucionários de ruptura com a ordem estabelecida, há também, por outro lado, um elemento de crítica moral à desintegração causada e potencializada pelas desigualdades sociais, que tendem a se expandir com o desenvolvimento do capitalismo e do supercapitalismo. Daí a impossibilidade de interpretar seu pensamento político-social de forma unilateral ou unívoca.

Nessa esteira, segundo seu diagnóstico, seria preciso desenvolver uma mentalidade de solidariedade e de integração entre trabalhadores e patrões, como aquela que existia anteriormente à grande indústria capitalista, indústria essa que, a seu turno, desassociou capital e trabalho (VIANNA, 1987, p. 107). A legislação social seria a responsável por resgatar esse espírito de solidariedade e por corrigir e minimizar – ou mesmo eliminar – as desigualdades e conflituosidades. Para Vianna, Getúlio teria compreendido a questão social brasileira e a solucionado da forma mais alinhada “à nossa índole e ao nosso espírito, embebida dessa generosidade inexaurível” (Ibidem, p. 115).

Curioso observar, ainda, e de volta ao *Direito do Trabalho e Democracia Social*, que a ideia de elevação moral do trabalhador, ao ponto de discursivamente ser colocado em patamar de igualdade à classe patronal, aparece de forma cristalina, concebendo-se o trabalhador como uma espécie de “colaborador do patrão” (VIANNA, 1951, p. 112). A revolução de 1930 teria tido o mérito, segundo Vianna, de ter se dedicado a resolver a questão de “elevar as classes trabalhadoras e proletárias a um nível razoável de conforto, bem-estar, segurança e cultura”, mas de forma “prudente, criteriosa e justa”, isto é, sem precisar refutar o modelo existente de propriedade individual e de autoridade patronal (Ibidem, pp. 142/3).

Para Vianna (Ibidem, p. 144), o chamado milagre tipicamente brasileiro teria consistido, assim, em conseguir resolver nossa questão social sem expedientes de cunho radical, isto é, sem o desfazimento revolucionário da ordem vigente<sup>5</sup>. Para evitar esses caminhos tidos por subversivos e perigosos, propõe que se dedique atenção à formação das elites (grandes,

---

<sup>4</sup> Em *História Social da Economia Capitalista no Brasil*, conclui Oliveira Vianna (1987, p. 196, grifos no original), em síntese, que “o capitalismo existe entre nós e há mesmo sintomas da presença do supercapitalismo, como em São Paulo e no Rio; mas, o tom geral da sociedade é ainda pré-capitalista. Tanto que os valores espirituais – a inteligência, a cultura ainda contam por si sós, como valores *autônomos* – e não *instrumentais*, em função da produção”.

<sup>5</sup> A proposta de abstração da luta de classes a partir do papel tido por conciliador do Estado demandaria, por consequência, o delineamento de um projeto institucional corporativo. Em “A armadilha do Leviatã: A construção do corporativismo no Brasil”, Vanda Maria Ribeiro Costa (1999) observa que Vianna teria oscilado entre a confiança primeira em uma legislação que pudesse dar conta da questão social no país e, posteriormente, um desencanto com os rumos do fortalecimento dos grandes industriais de São Paulo.

pequenas, de trabalho, de cultura e de economia), para que elas eduquem e orientem as massas. Além disso, segundo ele, uma democracia de classes seria mais representativa do que a de partidos (VIANNA, 1951, pp. 157-8).

A propósito, a questão da necessidade de formação e educação do brasileiro, com vistas ao desenvolvimento da mentalidade coletiva, é tema que viria a ganhar maior sistematização em *Problemas de Organização e Problemas de Direção*. Vale notar que o item seguinte deste texto dedica-se mais detidamente às organizações sindicais, que, juntamente com as forças armadas e as associações escoteiras, formariam, para Vianna, os principais centros de educação do brasileiro (VIANNA, 1974, p. 28).

O problema das elites e de sua direção moral reaparece, portanto, em *Problemas de Organização e Problemas de Direção*, desta vez de forma mais refinada e esmiuçada: “para realizar este grande objetivo – do desenvolvimento de uma mentalidade solidarista – o problema está em criar, parece-me – através de hábitos de ‘servir’ [...] – [...] ‘servir’ à Nação” (Ibidem, p. 27). A ideia de servir, própria da tradição aristocrática, remete a uma noção de que, uma vez naturalizada a existência de determinadas assimetrias sociais, caberia às classes detentoras de mais recursos uma obrigação moral de amparar ou tutelar aquelas que, a seu turno, encontram-se desprovidas de riquezas e prestígios sociais.

Anota, ainda, que as elites industriais no Brasil, tendo em vista o amparo estatal que sempre receberam na forma de protecionismo, não chegaram a desenvolver organizações e uma cultura de solidariedade de classe (Ibidem, p. 54). Verifica-se, portanto, segundo seu diagnóstico, uma “crise das elites dirigentes”: “o nosso país não tem [...] elites econômicas à altura da sua atual situação no mundo” (Ibidem, p. 64). Para corrigir esse problema, o Estado deveria intervir na organização dessas elites a partir do disciplinamento e da tarefa educativa de criar uma solidariedade corporativa (Ibidem, p. 68).

Nesse sentido, a sindicalização por unidade e segundo as categorias econômicas e profissionais, bem como a legislação social e o modelo corporativo como um todo, teriam como propósito teleológico a organização e centralização nacionais, a consolidação de uma mentalidade solidarista não inscrita em nossas tradições sociais, bem como uma função educativa e formadora para guiar a ação, sobretudo, das elites dirigentes. Aos contornos da sindicalização, por suas características particulares, dedica-se o item subsequente.

### **3. SINDICALIZAÇÃO E SOLIDARISMO NACIONAL**

Antes de adentrar, especificamente, na questão sindical, vale traçar algumas notas sobre a defesa que Vianna desenvolveu, em *Problemas de Direito Corporativo*, de 1938, ao projeto de organização da Justiça do Trabalho desenvolvido pela comissão que compôs enquanto atuava no Ministério do Trabalho. Retoma, na primeira parte do livro (Vianna, 1938, pp. 9 e ss.), questões de direito público e direito corporativo, como a interpretação constitucional (o debate entre a exegese lógico-formal e a da chamada escola sociológica), a delegação de poderes (controvérsias preliminares acerca do poder normativo da Justiça do Trabalho e as críticas de Waldemar Ferreira) e a função das corporações administrativas (notadamente, quanto ao tema da descentralização funcional e administrativa, que não se confundiria com descentralização política).

Por sua vez, a segunda parte do livro (Ibidem, pp. 71 e ss.) se destina, mais especificamente, ao direito social, perpassando temas como a competência normativa da Justiça do Trabalho, a composição judicial dos conflitos trabalhistas coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

Trata, ainda, mais uma vez, de separar esse modelo de organização da justiça trabalhista (especialmente quanto à questão da sentença normativa) da sistemática fascista: essa sentença seria como uma convenção coletiva, com a particularidade de ser consolidada por meio de uma autoridade pública (Ibidem, p. 170). Além disso, observa que o Direito do Trabalho e o Direito Corporativo envolvem sistemas vivos, que não se exaurem em códigos, por se aproximarem da realidade socioeconômica (Ibidem, p. 175).

Sendo assim, sua proposta de organização da Justiça do Trabalho se alinha aos objetivos supramencionados da legislação social varguista como um todo: buscar, a partir do modelo corporativo e da atuação estatal, uma forma tida por eficiente e prudente de organizar a Nação, ao inculcar uma nova mentalidade solidarista e levar em conta as necessidades e particularidades da realidade política, geográfica, econômica e de formação histórica brasileira.

A justiça trabalhista seria, assim, no entender de Oliveira Vianna, o elemento institucional capaz de compreender e processar, de forma conectada com a realidade brasileira, as demandas da questão social nacional, bem como a necessidade de interligação, de forma vívida e para além de dogmatismos formais, entre as questões jurídicas, sociológicas e políticas. Uma instituição que fosse apta para superar a mentalidade civilista-privatista, bem como para prevenir e remediar conflitos entre trabalhadores e patrões.

Ao final de *Problemas de Direito Corporativo*, Vianna apresenta, de forma sistemática, suas respostas às críticas de Waldemar Ferreira (Ibidem, pp. 208 e ss.), considerando-o incapaz de compreender as peculiaridades da justiça trabalhista por pensá-la a partir de sua mente civilista. Reafirma, dentre outros aspectos, a lógica de a Justiça do Trabalho integrar o Poder Judiciário, além das particularidades de seu sistema probatório, recursal e de fontes. No fechamento da obra (Ibidem, pp. 237 e ss.), são dispostos dois documentos: o projeto de lei orgânica da Justiça do Trabalho e a exposição de motivos da comissão que o elaborou.

Os embates entre Oliveira Vianna e Waldemar Ferreira envolviam os projetos distintos que os dois possuíam sobre os contornos e os rumos da formação da Justiça do Trabalho no Brasil. Observa Fornazieri (2013) que as principais controvérsias diziam respeito à questão da especialização da Justiça do Trabalho com relação à chamada Justiça Comum, de seu poder normativo<sup>6</sup> e de sua representação paritária e classista. A proposta de Vianna de constituição de uma justiça autônoma, que pudesse absorver as demandas sociais trabalhistas com base em expedientes tidos como facilitadores conciliatórios (como a presença dos representantes de classe na magistratura e a competência de elaboração de normas para reger o caso coletivo em questão), era vista com desconfiança por Ferreira.<sup>7</sup>

Dentre os argumentos apontados de Waldemar Ferreira, um dos problemas centrais dessa proposta consistiria, segundo ele, no que considerava uma violação da separação de poderes, já que caberia ao legislativo (e não ao judiciário) proferir normas abstratas. A seu turno, Vianna sustentava a necessidade de uma justiça especializada e autônoma, que pudesse dirimir os problemas sociais a partir de arcabouços jurídicos e competências próprias. Em sua concepção, a especialização e o poder normativo da Justiça do Trabalho, bem como a existência dos juízes classistas, seriam elementos necessários para que ela pudesse desempenhar sua função.

---

<sup>6</sup> O chamado poder normativo da Justiça do Trabalho, como observa Droppa (2016, p. 221), se relaciona com o “poder de elaborar ‘normas gerais e abstratas’ no âmbito do direito coletivo do trabalho, aplicado exclusivamente ao caso concreto [...]”. Tendo passado por diversas contendas políticas em torno de sua manutenção ou não, é, atualmente, objeto de disputas interpretativas em torno do artigo 114, §2º, da Constituição de 1988 (cf. BIAVASCHI, 2005, p. 169).

<sup>7</sup> Sobre o tema, cf. os artigos “A práxis corporativa de Oliveira Vianna” (GOMES, 1993) e “Corporativismo e justiça social: o projeto de Oliveira Vianna” (COSTA, 1993).

Na perspectiva de Vianna, à Justiça do Trabalho caberia, portanto, e de forma consentânea à realidade social brasileira e à nossa questão social, o papel precípua de corrigir desigualdades, compor e evitar conflitos, bem como harmonizar os interesses entre trabalhadores e os tomadores de seus serviços. Em suma, trata-se do papel de contribuir, de forma central, para a constituição da unidade moral nacional, por meio de expedientes que permitam eludir possíveis desordens e lutas sociais.

Uma de suas principais funções seria, assim, na interpretação de Vianna, dirimir contendas e, mais do que isso, preveni-las, com base em seu poder normativo, em seus ritos desburocratizados, na abertura de sua interpretação, bem como na sua competência para tratar de questões coletivas. Nesse sentido, a propósito, o artigo 139 da Constituição de 1937 dispunha abertamente que a Justiça do Trabalho foi instituída “para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social [...]”.

Na exposição de motivos do projeto de lei orgânica da Justiça do Trabalho, consta, na parte de funções dos órgãos jurisdicionais trabalhistas, relevante menção ao fato de que a competência dessa justiça especializada não se restringiria aos conflitos individuais de trabalho, abrangendo também as questões coletivas. Dessa competência para dirimir conflitos coletivos (que, como observa Vianna, quase sempre não são de natureza estritamente jurídica), decorre também, nos casos dos de natureza econômica, a competência normativa da justiça trabalhista (VIANNA, 1938, p. 277). Outro papel correlato da Justiça do Trabalho seria o de “ordenar a extensão das convenções coletivas” (Ibidem, 281).

Na conclusão da exposição de motivos, reforça-se, ainda, que esse modelo não é cópia de qualquer sistema estrangeiro, mas, sim, concebido “para as condições da nossa sociedade, da sua estrutura social e econômica principalmente” (Ibidem, p. 290). Tendo em vista o enfoque dado à competência da justiça trabalhista para julgar conflitos coletivos, bem como o reforço ao caráter nacionalista da sua proposta de regulamentação, revelou-se válido traçar essas notas antes de entrar de forma mais específica no tema da sindicalização. Até porque a acusação insubsistente de uma suposta inspiração fascista é tema recorrente, ainda hoje, quando se debate legislação trabalhista, principalmente quanto ao tema da organização sindical brasileira.<sup>8</sup>

Em suma, a questão do corporativismo e do modelo de sindicalização propostos por Vianna é vista, segundo ele, como uma forma de organização social inexorável. O tema é assim sintetizado, de forma sistemática, em *Problemas de Organização e Problemas de Direção*: “a organização da economia contemporânea sobre bases e inspiração corporativas é um fato inevitável”. E mais: “Os que combatem o que chamam, demagogicamente, ‘a tirania sindical e corporativa’ bem revelam a sua pura e franciscana pobreza de conhecimentos da evolução das ideias e das instituições sociais neste século e meio que se seguiu à Revolução Francesa” (VIANNA, 1974, p. 70).

Em *Problemas de Direito Sindical*, publicado em 1943, Vianna se debruça mais detidamente sobre a questão da sindicalização e do modelo de estrutura organizativa sindical que sustenta. A parte final do livro, dedicada aos documentos, reúne ainda, dentre outros, a exposição de motivos do Projeto de Lei Orgânica da Sindicalização Profissional (datada de novembro de 1938), bem como os pareceres que assinou enquanto consultor do Ministério do Trabalho<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> A respeito do tema, cf. o texto “Sobre os usos da miséria historiográfica e a relevância da investigação histórica na aplicação do direito do trabalho” (SEFERIAN, 2019).

<sup>9</sup> Note-se que, quanto aos pareceres que assinou na função de consultor, originalmente “foram publicados no Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (BMTIC), a partir do primeiro número deste periódico, em setembro de 1934, e estenderam-se por todo período em que esteve à frente da consultoria, ou seja, até 1940, quando foi substituído por Oscar Saraiva, que já atuava com Vianna no MTIC” (MORAES, 1997, p. 131).

As quatro primeiras partes, por sua vez, referem-se, respectivamente, ao constitucionalismo e ao princípio da unidade sindical, à elaboração da lei orgânica sindical, à elaboração de sua legislação complementar, bem como à questão da execução administrativa.

Sua proposta de organização e institucionalização do modelo sindical corporativo também passou, assim como todo o planejamento do arcabouço de legislação social varguista, pela noção de que era preciso dar à sindicalização uma função relacionada à afirmação de uma mentalidade formativa do solidarismo nacional. Em suas palavras, o “sindicato no Brasil não pode ter a função limitada que vem tendo em outros países trabalhados pela luta de classes [...]. Temos que dar ao papel do sindicalismo em nosso país outro alcance, outro sentido mais vasto e mais transcendente [...]” (VIANNA, 1943, pp. 77/8).

Já no início do prefácio dessa obra, datado de 1943, Vianna (Ibidem, p. s/nº) dá pistas sobre o que seria esse sentido “mais transcendente” do sindicato. Recobra seus estudos prévios sobre morfologia e psicologia do povo brasileiro, desde *Populações Meridionais do Brasil*, para concluir, uma vez mais, que o grande problema de nossa psicologia social, aquele que deveria ser resolvido, é o do insolidarismo. Seria preciso, portanto, corrigi-lo, a partir da superação de uma mentalidade individualista que obsta (sobretudo, nas chamadas elites dirigentes) a formação e a consolidação de um espírito de cunho solidarista no país.

Anota, ainda nesse prefácio, que, na tentativa de incutir esse pensamento de solidariedade, seria preciso um “estímulo externo”, a ser empreendido pelo Estado, com a finalidade de preparar o povo para tal espírito associativo. A essa preparação, contribuiriam, de forma central, o modelo de associações sindicais e de corporativismo das instituições. Dessa forma, o sindicalismo é definido como um agente de correção do insolidarismo, como “o processo mais eficaz, rápido e seguro para a intensificação e o desenvolvimento entre nós dessas formas de solidariedade social e de ‘consciência de grupo’” (Ibidem, p. s/nº). Em síntese:

O pensamento da nova legislação sindical é, claramente, como bem se vê, aproveitar todas as expressões de organização e solidariedade profissional constituídas ou que se vierem a constituir no País. Somos um povo extremamente reticente em matéria de espírito de cooperação e solidarismo e suas instituições correspondentes; daí, onde quer que estas concreções de solidariedade conseguiram constituir-se ou possam vir a constituir-se, ser de toda conveniência conservá-las ou estimular-lhes a aparição. (Ibidem, p. 123)

No mesmo sentido, em *Direito do Trabalho e Democracia Social*, o sindicato é apresentado como um instrumento de organização social do povo brasileiro: “o sindicato, em nosso país, não é tanto uma técnica de organização profissional; mas, antes de tudo, uma técnica de organização social do povo” (VIANNA, 1951, p. 82, grifos no original). Assim, a função “maior” e “transcendental” do sindicato relaciona-se ao fato de que ele seria, muito para além de simples forma de organização das categorias profissionais e econômicas, um centro de desenvolvimento do espírito solidarista necessário à consolidação de uma ordem e de uma unidade moral nacional, lida em chave conservadora (MANNHEIM, 1981).

Em vez de ter como pressuposto uma antinomia entre empregados e patrões, caberia ao sindicato fornecer as bases de articulação do povo a partir da criação de “centros de solidariedade social” (VIANNA, 1951, p. 83). A revolução de 1930 teria tido como grande obra política, segundo Vianna, o feito de, harmoniosamente, integrar o povo ao Estado, a partir do fortalecimento desse modelo de representação trabalhista e das organizações corporativas em geral (Ibidem, pp. 91/2).

Nessa esteira, nosso problema social, segundo Vianna (1974, pp. 40/1), envolveria a necessidade educativa de construir uma mentalidade nova e que supere nossa formação social

individualista, a partir do fortalecimento de “instituições de solidariedade social”. Em suas palavras, “não é outro o papel educador destas modernas instituições *paraestatais*: - *sindicatos, corporações, conselhos, autarquias* [...]” (Ibidem, p. 49, grifos no original). Essas instituições teriam, portanto, um papel educativo na formação de determinado tipo de concepção e visão acerca das relações sociais.

Assim, a sindicalização é vista como instrumento de estímulo ao solidarismo – não qualquer solidarismo, mas, sim, um que seja de caráter nacionalista. Trata-se de uma alteração de mentalidade para suprimir tanto os espíritos localistas, quanto os internacionalistas. Para isso, a institucionalização das organizações sindicais brasileiras foi concebida em termos de subordinação ao poder central, bem como de proibição à vinculação com organizações estrangeiras (VIANNA, 1951, pp. 100/1). Ainda, a institucionalização da convenção coletiva, por exemplo, seria, para Vianna (1974, p. 35), um instrumento educativo de estímulo à solidariedade e ao corporativismo.

O sindicato, portanto, teria um papel formativo de induzir essa solidariedade, sendo identificado como mais adequado o modelo de sindicalização por categoria e por unidade. Para Vianna, esse modelo aproximaria os sindicatos do Estado, fortaleceria a integração internamente às categorias e facilitaria o estabelecimento de negociações entre os trabalhadores e a classe patronal (VIANNA, 1943, pp. 3 e ss.). Ou seja, para corrigir a falta de solidariedade e favorecer a consciência das classes profissionais e econômicas sobre seus interesses, o sindicalismo é tido como “o corretivo mais eficiente desse excessivo espírito individualista do nosso povo” (Ibidem, p. 49).

Mais uma vez, Vianna afirma que seu modelo de sindicalização não se trata de cópia da legislação fascista italiana (em outras palavras, que não se trata de idealismo utópico): “nem o regime da Constituição de 1937 era fascista, nem a Nova Lei Orgânica da Sindicalização, que tínhamos de elaborar em obediência ao seu espírito, deveria moldar-se pelo figurino do Fascismo” (Ibidem, p. 29). O sistema sindical brasileiro proposto teria sido moldado, assim, de acordo com as necessidades de nosso povo, com seu “espírito de tolerância e equidade”, e sem correspondência “absolutamente com nenhum outro do mundo” (Ibidem, p. 128). Isso porque as peculiaridades da nossa corporativização demandavam que se buscasse para ela uma “solução [...] *brasileira*” (VIANNA, 1974, p. 84, grifos no original).

Adiciona que, do ponto de vista pragmático, o sistema italiano de enquadramento sindical, pautado na homogeneidade, na identidade e nas características geográficas próprias àquele país, sequer seria aplicável à realidade social da maior parte do Brasil (VIANNA, 1951, p. 153). Além disso, a sistemática da Constituição de 1937 não seria de índole totalitária, mas, sim, autoritária (no sentido que Vianna comumente atribui à expressão, isto é, enquanto atuação e intervenção estatal nas relações sociais)<sup>10</sup>. A originalidade da legislação sindical brasileira residiria em portar adaptabilidade e capacidade de conjugar a autoridade do Estado e o incentivo à vida associativa profissional (Ibidem, pp. 132/3). Uma democracia autoritária (e não totalitária) requereria, assim, que a legislação sindical se pautasse em “princípios de liberdade controlada” (Ibidem, p. 161).

Em *Direito do Trabalho e Democracia Social* aparece também a preocupação de reforçar que a legislação social varguista não foi importada de modelos estrangeiros. Fora elaborada,

---

<sup>10</sup> A separação entre Estados autoritários e totalitários era artifício comum aos intelectuais do Estado Novo, de modo a separar a experiência brasileira – autoritária – tanto dos modelos fascistas como do soviético. A visão compartilhada era de que o Estado autoritário era um modelo na justa medida entre esses dois excessos, ao mesmo tempo em que não compactuava com o suposto modelo anacrônico de democracia liberal. Cf. Azevedo Amaral, 1981 (1938).

segundo Vianna (Ibidem, p. 14), “com uma atenção muito viva para as nossas realidades”, especialmente quanto ao problema do trabalho industrial e no comércio. Nas palavras de Vianna (Ibidem, pp. 115/6), Vargas teria trazido à tona a “questão social” que já estava “em latência no seio do nosso povo”, “inspirado numa compreensão mais alta, larga e profunda dos grandes problemas nacionais”.

Anota Vianna, escrevendo *Problemas de Organização e Problemas de Direção*, que o corporativismo e a organização dos grupos econômicos e profissionais por categorias estariam em franca expansão no pós-guerra, e não em declínio. Observa também que não foram os regimes totalitários que criaram o modelo corporativo (que lhes era pré-existente); apenas dele se apoderaram (VIANNA, 1974, pp. 86-88). A resolução de nosso problema social central passaria, a partir desse modelo corporativo e da atuação estatal, por fornecer condições socioeconômicas e educativas para que a massa proletária pudesse ascender a uma perspectiva de formação técnico-profissional média e de obtenção de pequena propriedade (Ibidem, p. 93), desproletarizando-se. E novamente aparece também o problema das elites<sup>11</sup>:

[...] temos, em suma, que *completar* a formação técnica, cultural e moral do homem brasileiro, de modo a conformá-lo a esse novo meio ideal [...]. Esse problema se reduz, no fundo, ao problema de *reeducação das nossas elites dirigentes*. [...] Digo ‘elites’ e não das nossas ‘massas’, porque sou dos que acreditam que os povos valem pelo teor moral e intelectual das suas classes dirigentes e que as nações se salvam ou perecem pela capacidade ou incapacidade das suas elites. (Ibidem, p. 132, grifos no original)

A finalidade do modelo corporativo e da sindicalização por categoria e unidade seria, portanto, “instaurar e organizar a ordem legal e acelerar o processo da consolidação nacional” (Ibidem, p. 103). Isso não significa abrir mão da autoridade central (pelo contrário, só se fortalece a centralização pelo robustecimento político do Poder Central), mas, tão somente, empreender uma descentralização funcional – e não territorial ou política. Assim, a nacionalização de três âmbitos públicos fundamentais seria um dos eixos desse processo, na proposta de Vianna: legislação trabalhista, organização sindical e instituições previdenciárias (Ibidem, p. 109).

No fundo, retoma-se o problema moral do conservadorismo ao qual o autor se filiava (MANNHEIM, 1981; FREEDEN, 2006; LYNCH, 2017): para superar a mentalidade individualista e consolidar um solidarismo nacional, seria necessário passar pela construção de consensos entre empregados e patrões, que neguem e previnam os conflitos de classe, a fim de garantir uma estrutura harmônica e de cooperação entre os distintos grupos sociais. Uma sindicalização que deveria se aliar ao Estado, uma vez que esse é o ente responsável por intervir nas relações sociais em busca do apaziguamento de possíveis embates, da manutenção da ordem e da paz, bem como da correção a desajustes sociais. Ao sindicato caberia, portanto, não a representação de interesses de classe que pudessem ser tidos por antagônicos, mas, ao revés, uma função de correção da mentalidade insolidarista e de fundação da unidade organizativa nacional.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

<sup>11</sup> Sobre a questão das elites e sua origem na nobreza feudal europeia, cf. o prefácio de *Introdução à História Social da Economia Pré-capitalista no Brasil*: “São, por isto, as elites (ou nobrezas) da França do Ancien Régime e as de Portugal do Ciclo dos Descobrimentos que iremos tomar como padrões desta admirável cultura pré-capitalista, cujas instituições, tipos e costumes ainda remanescem entre os povos latinos do mundo, inclusive o nosso. [...] Na Europa, esta classe aristocrática ou nobre oferece características próprios de cultura, de inteligência, de sentimentos e de meios e modos de vida, que iremos fixar neste estudo. Há vários problemas a abordar sobre este ponto – e o primeiro é o dos critérios da formação e constituição desta camada de privilegiados, desta elite aristocrática – desta nobreza” (VIANNA, 1958, pp. 13/14).

Ao resgatar a produção intelectual de Oliveira Vianna relativa, sobretudo, aos temas do trabalhismo e da legislação social, a questão central do artigo passou por tentar compreender em que medida esses temas se atravessam por uma questão-chave de cunho não apenas político-econômico, mas, – como é difícil deixar de ser em um autor conservador – precipuamente moral e culturalista: como pensar a fundação e a consolidação de uma unidade moral nacional e de uma mentalidade solidarista no Brasil? Apesar das especificidades de estilo e de recorte temático, as obras analisadas perpassam, direta ou indiretamente, por esse fio comum.

Dentre essas obras, escritas nas décadas de 1930 e 1940, e elaboradas a partir de sua experiência como homem público (ao ocupar os cargos de consultor jurídico do Ministério do Trabalho e, posteriormente, de ministro do Tribunal de Contas), conferiu-se especial atenção, sobretudo, além de aspectos relacionados ao tema da história social econômica (pré)capitalista, às obras *Problemas de Direito Corporativo*, *Problemas de Direito Sindical*, *Direito do Trabalho e Democracia Social* e *Problemas de Organização e Problemas de Direção*.

Esse último livro, que guarda a especificidade de contar com um capítulo escrito no período histórico do pós-guerra, também possui o valor teórico de sistematizar muitas das argumentações que haviam sido expostas, anteriormente, com o tom estilístico de defesa ou justificação de suas propostas. Ainda, todo o debate prévio sobre o modelo corporativo, a legislação social, a organização da justiça trabalhista e a sindicalização aparecem, em *Problemas de Organização e Problemas de Direção*, de forma mais direta e relacionada à questão da formação da unidade nacional com base na atuação estrutural e planejada do Estado social.

Em resumo, nessas obras relativas ao terceiro bloco de agenda de pesquisa de Oliveira Vianna (o primeiro se refere à questão racial e o segundo às instituições políticas nacionais), esses temas relacionados, especialmente, à questão do trabalho e da legislação social, assumem centralidade para se pensar como organizar uma nação una e baseada em um espírito solidarista. Note-se que, apesar das especificidades desses escritos, não se trata de uma ruptura com as agendas anteriores, até porque temas antigos em sua produção intelectual voltam a aparecer – ainda que, eventualmente, com novos contornos. A título de exemplo, tem-se a questão da formação histórica e da psicologia social brasileira tendente ao individualismo, bem como o problema da orientação das elites dirigentes e crítica ao transplante de ideias e instituições estrangeiras para a realidade nacional.

O objetivo da legislação social, portanto, é justificado com base na necessidade de, a partir da intervenção do Estado, induzir e consolidar uma mentalidade solidarista que possa servir como elemento moral chave para a unidade nacional. Da mesma forma, a sindicalização é vista como um instrumento pedagógico de correção do espírito insolidarista do povo brasileiro, a partir de uma ideia conservadora de harmonização de interesses e de criação de consensos entre trabalhadores e empregadores (e não como um expediente de visualização da existência de disputas e antagonismos).

A complexidade do pensamento social de Oliveira Vianna nessas obras, portanto, liga-se à proposta de atuação estatal com vistas à construção de um projeto nacionalista de índole una, corporativa e solidarista. A um só tempo, esse projeto tem, de um lado, forte base conservadora de rejeição à conflituosidade e a transformações sociais de natureza revolucionária; e, de outro, envolve um paulatino refinamento da crítica às elites e ao capitalismo como elemento de desintegração social.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO AMARAL, Antônio José. **O Estado Autoritário e A Realidade Nacional** (1938). Brasília: UNB, 1981.
- BIAVASCHI, Magda. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas**. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Orientador: Prof. Dr. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira. Campinas, 2005.
- CARDOSO, Adalberto. **A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil: Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.
- COSTA, Vanda. **A armadilha do Leviatã: A construção do corporativismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999.
- \_\_\_\_\_. Corporativismo e justiça social: O projeto de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES, João Quartim de. **O pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.
- DROPPA, Alisson. **O poder normativo e a consolidação da justiça do trabalho brasileira: A história da jurisprudência sobre o direito coletivo do trabalho**. Tempo (Niterói, online), vol. 22 n. 40, mai./ago. 2016, p. 220-238.
- FORNAZIERI, Ligia. **Um projeto de Justiça do Trabalho no Brasil: O debate entre Oliveira Vianna e Waldemar Ferreira (1934-1938)**. XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, 2013.
- FREEDEN, Michael. **Ideologies and political theory: a conceptual approach**. Nova Iorque: Oxford University press, 2006.
- GODOY, José Henrique Artigas. **Pensamento católico progressista e a Igreja dos pobres: de Dom Helder Camara ao Papa Francisco**. Paralellus, Recife, v. 11, n. 28, set./dez. 2020, p. 517-556.
- GOMES, Angela de Castro. A práxis corporativa de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES, João Quartim de. **O pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- KAYSEL, André. **Entre a nação e a revolução**. São Paulo: Alameda, 2018.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. Conservadorismo caleidoscópico: Edmund Burke e o pensamento político do Brasil oitocentista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 100, p. 313-362, 2017.
- MANNHEIM, Karl. O pensamento conservador. In: MARTINS, José de Souza (Org.). **Introdução Crítica à Sociologia Rural**. São Paulo: Hucitec, 1981.
- MORAES, Pedro. **Oliveira Vianna no Ministério do Trabalho**. Revista de Sociologia e Política, n. 9, 1997.
- PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. Curitiba: Appris, 2019.
- SEFERIAN, Gustavo. **Sobre os usos da miséria historiográfica e a relevância da investigação histórica na aplicação do direito do trabalho**. Revista da Fac. Dir. UFG, v. 43, pp. 01-25, 2019.
- TCU. **Min Francisco José de Oliveira Vianna (1940-1951)**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/centro-cultural-tcu/museu-do-tribunal-de-contas-da-uniao/tcu-a-evolucao-do-controle/min-francisco-jose-de-oliveira-vianna-1940-1951.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2020.
- VIANA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Brasília: Senado federal, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck. **A revolução passiva: Iberismo e americanismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VIANNA, Oliveira. **Direito do Trabalho e Democracia Social**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.

\_\_\_\_\_. **História Social da Economia Capitalista no Brasil**. Vol. 2. Belo Horizonte: Itatiaia; Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 1987.

\_\_\_\_\_. **Instituições Políticas Brasileiras**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

\_\_\_\_\_. **Introdução à História Social da Economia Pré-capitalista no Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1958.

\_\_\_\_\_. **O Idealismo da Constituição**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

\_\_\_\_\_. **Populações Meridionais do Brasil**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1952.

\_\_\_\_\_. **Problemas de Direito Corporativo**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

\_\_\_\_\_. **Problemas de Direito Sindical**. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

\_\_\_\_\_. **Problemas de Organização e Problemas de Direção**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1974.

Recebido em: 18/03/2021

Aceito para publicação em: 01/06/2022